



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **96** /2023

Determina prazo para a execução do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em calçadas e vias públicas no Município de Olinda/PE.

Art. 1º Fica determinado no Município de Olinda/PE, o prazo e execução do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em calçadas e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução ou pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para consecução do disposto no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipo de risco, ou acidente.

§ 3º O prazo para que o serviço seja executado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intervenção para realização do serviço.

§ 4º Este prazo poderá ser prorrogado desde que a empresa responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional determinando uma nova data.

§ 5º Em caso de o Executivo Municipal realizar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, estas deverão ressarcir-lo.

Art. 2º A violação do disposto do Art. 1º, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa prestadora do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

§ 1º Acarretará primeiramente em advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e em multa arbitrada pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

§ 2º Caso a irregularidade perdure e a empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada.

Art. 3º É de responsabilidade do município executar o nivelamento dos tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal nas vias já existentes do município.

§ 1º O Executivo poderá executar o reparo de maneira própria, ou terceirizada por alguma empresa prestadora deste tipo de serviço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de OLINDA, 22 de Agosto de 2023.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

### JUSTIFICATIVA

Ao realizar o recapeamento, às tampas, tampões, as tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal ficam desniveladas em relação à nova pavimentação, podendo por muitas vezes danificar os veículos e até mesmo gerar acidentes além de causar transtornos aos pedestres e condutores que ali transitam.

Por essa razão, ressalto a necessidade de uma legislação que estabeleça com que as empresas prestadoras de serviços de recapeamento ou de qualquer outro trabalho de manutenção das vias que efetuem o nivelamento ou encaminhem a demanda às empresas detentoras de caixas de serviços que se localizam ao longo da via.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA